



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASESGRU, no valor de R\$ 400.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando à realização do Carnaval Fora de Época de 2024.

Parágrafo único. O valor deste repasse destina-se a fomentar o desenvolvimento de ações culturais pelas escolas de samba de Uruguaiana, com o intuito de preparar as agremiações para o Carnaval de 2024.

Art. 2º O valor será repassado em parcela única, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º O acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos será realizado por Comissão nomeada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º Condiciona que o presente repasse ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária, códigos:

32.01 – Secretaria Municipal de Cultura.

1339241414.221 – Cultura para Todos, Implantação de Monumentos Artísticos e Valorização e Promoção da Cultura Brasileira, Gaúcha e Investimentos em Infraestrutura, Organização de Festas Populares da Cultura Brasileira.

33504300 – Subvenções Sociais (4796).

Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados.

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 400.000,00

Parágrafo único. O Município repassará os recursos em conta corrente específica indicada pela direção da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 12 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário